



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000535-77.2024.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Massa Falida de Sorocaba Hospital Odontologico Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, VMP, Cargo do Usuário Chefe de Seção Judiciária, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fl. 1894 e fl. 1897. Ciente.

Fl. 1898/1903. Ciente do MLE expedido para reembolso de despesas da AJ.

Fls. 1907/1908. Intime-se a Administradora Judicial para que apresente formulário de MLE para levantamento do crédito reservado à União e posterior pagamento da guia DARF de fl. 1908.

Tendo em vista que a referida guia encontra-se vencida, com o intuito de evitar a emissão contínua de guias e viabilizar o pagamento do valor disponibilizado para a União (Fazenda Nacional), observo que a guia DARF deve ser preenchida da seguinte forma: campo “02 - Período de Apuração” é mês e o ano do recolhimento (ex.: 04/2026); campo “04 - Código da Receita” (4133); campo “5 - Número de Referência” (80 6 19 055622-62); campo “06 - Data do Recolhimento” (por exemplo: 30/04/2026); campos “07 - Valor do Principal” e “10 - Valor Total” é o valor disponível para a União sob depósito junto ao banco.

Realizada a quitação, deverá a AJ comprovar nos autos.

Ciência à União.

Fl. 1909 e fl. 1910. Ciente.

1913/1918. Defiro o acordo proposto pelos devedores da massa falida, visto que o parcelamento dos valores devidos, longe de representar liberalidade ao devedor, constitui

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

medida de eficiência arrecadatória, quando demonstrado que maximiza o ingresso de recursos e preserva o interesse coletivo dos credores.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**